



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

CONTRATO N° 101 /2019

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Divina Pastora** e o Senhor **ALCI TORRES RESENDE**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 13.108.733/0001-96**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do **CPF sob o n.º 235.440.905-20**, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALCI TORRES RESENDE**, brasileiro, maior e capaz, **PROFESSOR DE INGLÊS**, residente e domiciliado na Rua Fatima Chagas, n.º 261, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.000-000, portador de **RG n.º 2.024.503-3 2ª VIA SSP/SE e CPF n.º 008.030.805-81**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado a contratação para prestação de serviços como previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013** e considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **PROFESSOR DE INGLÊS**, no endereço **Escola Mun. Fausto de Aguiar Cardoso-Divina Pastora**, cumprindo uma carga horária de **160 (cento e sessenta) horas por mês**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **dez meses e dezesseis dias**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma da **Lei Municipal n.º 113/2013, 19 de junho de 2013**.

**Parágrafo único.** Em atenção ao princípio da impessoalidade, as partes acordam que em havendo a conclusão de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal para ocupação do mesmo cargo temporário



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

em epígrafe, com a homologação do certame pelo prefeito municipal, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, ainda que não tenha ocorrido seu termo final, sem que o contratado possua qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em contraprestação aos serviços prestados a importância de **R\$ 2.651,78 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)**, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 27.932,08 (vinte e sete mil novecentos e trinta e dois reais e oito centavos)**.

**Parágrafo Único** - Os preços ora contratados não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

02.07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
12.361.0005.2032 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura  
31900400 - Contratação por tempo Determinado  
11110000 - Receitas de impostos e de transferências de impostos - Educação

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO CONTRATADO**

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Divina Pastora e, por conseguinte, atender as normas do Programa a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013.**



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes a sua profissão, qual seja, **PROFESSOR DE INGLÊS**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**DO CONTRATANTE**

- a) Colocar a disposição do **CONTRATADO** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar ao **CONTRATADO** quanto ao andamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte do **CONTRATADO** na execução do presente termo, implicará no pagamento de **multa no valor de 20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Divina Pastora (SE), **13 de fevereiro de 2019.**

**Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso**  
Prefeito Municipal

**Marcia Leite Santos**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Telefone 085 32713

**Marcia Leite Santos**

Sec. Municipal de Educação e Cultura  
CPF: 722.799.905-04

**Alci Torres Resende**

CPF: 008.030.805-81  
Contratado

TESTEMUNHAS:

João Paulo Mendes Soares Coutinho

CPF 555.696.175-15

Washington Luiz de Souza

CPF 946.140.835-87